



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2019 – PMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF E O BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO SEI/GDF Nº 00054-00057595/2019-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 089426100001/16, representada pelo **CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO**, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, portador do RG nº 1.532.397 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista no art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder ao **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor de Rede e Canais, **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, portador do RG nº 1.243.770 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 524.104.711-53, o uso do bem imóvel objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso ao BRB de área, de 213,37 m², de propriedade da PMDF, situada nas dependências do 9º Batalhão de Polícia Militar, localizado na cidade do Gama, Distrito Federal, para a instalação de 01 (um) posto de atendimento bancário, composto de salão destinado ao atendimento e dependências para No-Break, baterias, tesouraria, almoxarifado, copa e sanitários feminino e masculino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se obriga:

I - a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - a cobrir toda e qualquer despesa relativa às contas públicas de luz, bem como aquelas decorrentes de pequenos reparos e das adequações necessárias no imóvel para a sua utilização;

III - a solicitar autorização prévia da Cedente para a realização de reforma que altere as características estruturais do imóvel objeto deste instrumento;

IV - a entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste instrumento deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A presente Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da Polícia Militar do Distrito Federal, não assistindo ao Cessionário o direito à indenização.

Verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executores para a presente Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CEDENTE:

STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças/PMDF

PELO CESSIONÁRIO:

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

Diretor de Rede e Canais/BRB

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 02/08/2019, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a)**, em 11/09/2019, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26068941 código CRC= **3EAA64B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF